



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 10, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2018, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$40.867.610,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Federal Mário Negromonte Jr.

**RELATOR:** Deputado Cabo Sabino

17 de Outubro de 2018





## **PARECER Nº           , DE 2018 - CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2018-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 40.867.610,00, para os fins que especifica”.

**Autor: PODER EXECUTIVO**  
**Relator: Deputado CABO SABINO**

### **I. RELATÓRIO**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 348, de 2018, na origem, o Projeto de Lei nº 15, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 40.867.610,00, para os fins que especifica.

O Projeto visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente daquele órgão, a fim de viabilizar a construção da Penitenciária Federal em Itaquitinga, no Estado de Pernambuco, no âmbito do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Conforme a Exposição de Motivos (EM nº 00095/2018 MP), de 17 de maio de 2018, o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O documento esclarece que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, que não modifica o montante apurado na mensuração do referido resultado.

Enfatiza ainda que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

O crédito proposto está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa. O art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “*utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais*”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto anteriormente.



## **CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

E, por fim, ressalta que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Órgão envolvido, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

Foram apresentadas 3 emendas no prazo regimental.

### **II. VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

A emenda 00001 deverá ser inadmitida nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução nº 1 - CN, de 2006, por contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito.

Quanto às emendas 00002 e 00003, não foi possível atendê-las, uma vez que a aprovação das mesmas alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PLN nº 15, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela inadmissão da emenda 00001 e pela rejeição das emendas 00002 e 00003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2018.

**Deputado CABO SABINO**  
**Relator**



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado CABO SABINO, favorável ao **Projeto de Lei nº 15/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas, foi **DECLARADA INADMITIDA** a de nº1 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alex Canziani, Aureo, Cabo Sabino, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Evair Vieira de Melo, Hiran Gonçalves, Leandre, Luana Costa, Marcus Vicente, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Pedro Cunha Lima, Rogério Marinho, Waldenor Pereira, Weliton Prado e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Waldemir Moka, Dalirio Beber, Ana Amélia, Marta Suplicy e Wilder Moraes.

Sala de Reuniões, em 17 de outubro de 2018.



Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.  
Presidente



Deputado CABO SABINO  
Relator